

CADERNO DE ENCARGOS

**Aluguer de equipamentos e serviços técnicos de som e luz para
o Cineteatro Anadia e para outros espaços passíveis de realização
de eventos no Município de Anadia**

ÍNDICE

1ª. Objeto	3
2ª. Contrato	4
3ª. Prazo do contrato	4
4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	5
5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	6
6ª. Local e condições da entrega das estruturas e equipamentos.....	6
7ª. Preço contratual.....	7
8ª. Condições de pagamento.....	8
9ª. Proteção de dados pessoais.....	8
10ª. Penalidades contratuais.....	9
11ª. Dever de sigilo.....	9
12ª. Força maior.....	9
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	10
14ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços	11
15ª. Caução	11
16ª. Foro competente.....	11
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	11
18ª. Comunicações e notificações.....	11
19ª. Legislação aplicável	11
Anexos	12

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de equipamentos e serviços técnicos de som e luz para o Cineteatro Anadia e para outros espaços passíveis de realização de evento, no Município de Anadia, nas seguintes condições:

1.1. Lote 1 – Trabalhos Especializados

1.1.1. Cineteatro Anadia

- i) Direção técnica;
- ii) Planeamento da execução dos trabalhos de cada evento;
- iii) Serviços técnicos de som, luz e palco, com a presença de, no mínimo, um técnico;
- iv) Montagens e desmontagens dos equipamentos referentes a cada evento;
- v) Operação de som;
- vi) Operação de luz;
- vii) Apoio técnico;
- viii) Manutenção dos equipamentos residentes de som e luz, em data que não interfira com a programação:
 - i) Gestão de consumíveis necessários ao bom funcionamento do espaço;
 - ii) Limpeza, reparação de cabos, lâmpadas, entre outros;
 - iii) Salvo o disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos, encontram-se excluídas do inumerado na alínea anterior, a reparação de equipamentos, devendo, caso se verifique necessário, a comunicação prévia de qualquer avaria, por escrito.

1.1.2. Outros espaços passíveis de realização de eventos, no Município de Anadia

- i) Montagem, desmontagem e manuseamento de todos os equipamentos fornecidos;
- ii) Operação de som e luz;
- iii) Apoio técnico

- 1.1.3. Os serviços inumerados na alínea anterior serão mensurados de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

1.2. Lote 2 – Aluguer de equipamentos

1.2.1. Cineteatro Anadia

- a) Complemento ao rider técnico, de equipamentos de som e luz, sempre que se realizem eventos que assim o exijam.

1.2.2. Outros espaços passíveis de realização de eventos, no Município de Anadia

- a) Aluguer de equipamentos de som e luz.

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da sua assinatura, ou até ter atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o

preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indenização pelo valor das prestações executadas.

4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir a entrega/recolha de todos os equipamentos constantes na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos;
 - b. Garantir o zelo e o bom funcionamento de todos os equipamentos do Cineteatro Anadia;
 - c. Efetuar as reparações nos equipamentos residentes cuja avaria seja imputada ao prestador de serviços;
 - d. Garantir os equipamentos e a equipa técnica necessária para a realização dos eventos;
 - e. Manter as condições apresentadas na proposta, caso se verifique a necessidade de aumentar o fornecimento dos equipamentos referido na Cláusula 1ª deste Caderno de Encargos;
 - f. Garantir que o serviço objeto do presente procedimento é efetuado assegurando o cumprimento de todos os regulamentos específicos afetos a esta área de atividade e na periodicidade pretendida pela entidade adjudicante.
 - g. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - h. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Anadia e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - i. Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Anadia;
 - j. Comunicar à Câmara Municipal de Anadia, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;
 - k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - l. Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;

- m. Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
2. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como ter atualizados todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante deverá cumprir com as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento de Energia Elétrica;
 - b. Fornecimento de palcos, estrados e régie coberta, caso se verifique necessário;

6ª. Local e condições da entrega dos equipamentos

1. Os equipamentos referidos no ponto 1.2.1. alínea a) devem ser entregues no Cineteatro Anadia;
2. Os equipamentos referidos e no ponto 1.2.2. alínea a) devem ser entregues em local, dia e hora a indicar pela entidade adjudicante, após envio dos riders técnicos;
3. Os equipamentos a fornecer deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos equipamentos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

7ª. Preço contratual

1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os seguintes montantes:

1.1. Lote 1 – Trabalhos especializados

a) Cineteatro Anadia

- i) Serviços – 16.050,00€ (dezassex mil e cinquenta euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, (este valor inclui os técnicos necessários à realização dos eventos previstos no período do contrato – 150€/técnico/dia, acrescido do IVA à taxa legal em vigor);

1.2. Lote 2 – Aluguer de equipamentos

1.2.1. Cineteatro Anadia

- a) Complemento de equipamento de som e luz ao rider técnico do Cineteatro em eventos que assim o exijam – 3.750,00€ (três mil e quinhentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor – Valor para cinco espetáculos até ao máximo de 750,00€/espetáculo;

1.2.2. Outros espaços passíveis de realização de eventos, no Município de Anadia:

Tipo de espetáculo	N.º de espetáculos	Preço Unitário	Preço Total
1	24	900,00€	21.600,00€
2	8	1.500,00€	12.000,00€
3	4	2.750,00€	11.000,00€
4	3	3.500,00€	10.500,00€
Total			55.190,00€

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas com alojamento, deslocação de meios humanos, seguros, transporte das estruturas e equipamentos objeto do contrato para os respetivos locais de entrega/recolha, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço máximo que o Município de Anadia se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviço que constitui objeto do presente procedimento é de 74.900,00€ (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa de 23%.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços descritos no presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de Município de Anadia NIF: 501294163, sito na Praça do Município, e remetidas para o Apartado 19, 3781-909 Anadia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos nºs 1 e 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 20%, relativamente ao contratual, nos termos do nº2 do artigo 329º. do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

11.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetos de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante

pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15ª. Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no número 2 do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

18ª Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º. Do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Tipologia dos espetáculos

Tipo de espetáculo		Especificações do Equipamento e serviço a fornecer	Unid.	Quantidade estimada de espetáculos	Preço Unitário Máximo por dimensão de espetáculo
1	Aluguer de equipamento de luz e som para espetáculo de pequena dimensão	Pequeno sistema de som; Mesa de mistura; Monitores; Microfones; Iluminação fixa Frontal; Fachada.	Und.	24 Espetáculos	900,00€

2	Aluguer de equipamento de luz e som para espetáculo de média dimensão	Sistema de som; Mesa de mistura; Monitores; Microfones; Iluminação arquitetural e convencional; Mesa de iluminação	Und.	8 Espetáculos	1.500,00€
3	Aluguer de equipamento de luz e som para espetáculo de grande dimensão	Sistema de som; Mesa de mistura de PA; Monitores; Monitores e in ears; Microfones; Iluminação robotizada e convencional; Mesa de iluminação; Máquina de fumos	Und.	4 Espetáculos	2.750,00€

4	Aluguer de equipamento de luz e som para espetáculo de grande dimensão	Sistema de som; Mesa de mistura de PA e monitores; Monitores; Microfones; Iluminação robotizada, convencional e arquitetural; Mesa de iluminação; Máquina de fumos; Estrutura e motores	Und.	3 Espetáculo	3.500,00€
---	---	---	------	---------------------	-----------